



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PORTARIA 003/2026

*Altera Tabela de progressão conforme
Determinação Judicial.*

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando sentença e Acórdão prolatados nos autos 006613-63.2022.8.13.0382, da 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras,

RESOLVE:

Art. 1º - A Progressão Horizontal prevista no Art.38 da Lei Municipal nº882/2006, para os cargos de Agente de Saúde, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde se dará conforme tabelas abaixo, em atenção a determinação judicial constante dos autos 006613-63.2022.8.13.0382, da 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras, que determinou a fixação dos vencimentos iniciais de tais cargos em 02(dois) salários mínimos.

TABELA DE PROGRESSÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 882/2006
AGENTE DE SAÚDE-CLASSE I

CLASSE/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.566,20	R\$ 3.728,30	R\$ 3.890,40	R\$ 4.052,50	R\$ 4.214,60	R\$ 4.376,70	R\$ 4.538,80	R\$ 4.700,90	R\$ 4.863,00	R\$ 5.025,10

TABELA DE PROGRESSÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2010
AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE-CLASSE I
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PSF- CLASSE I

CLASSE/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.566,20	R\$ 3.728,30	R\$ 3.890,40	R\$ 4.052,50	R\$ 4.214,60	R\$ 4.376,70	R\$ 4.538,80	R\$ 4.700,90	R\$ 4.863,00	R\$ 5.025,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2026, ficando alterada a portaria **390/2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ijaci, 16 de janeiro de 2026.


Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal